



Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 11/02/99.

**LIDO**  
Em 10/02/99  
Assessoria de Planário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI Nº 55 DE DE 1.999**  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre o livre ingresso de pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos nos estádios de futebol de propriedade do Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos o direito de ingressar gratuitamente nos estádios de futebol de propriedade do Distrito Federal, quando da realização de qualquer evento esportivo, cultural ou de lazer.

Art. 2º A divulgação do direito previsto nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo, que determinará, entre outras providências, a afixação, na parte externa dos estádios, em locais visíveis, de placas alusivas ao benefício.

Art. 3º O beneficiário desta Lei, para o ingresso nos estádios, deverá apresentar documento de identificação que comprove a sua idade.

Art. 4º Os organizadores dos eventos de que trata o artigo 1º reservarão local adequado para a acomodação dos idosos beneficiários desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muito se tem falado de uns tempos para cá da necessidade de prestarmos maior zelo aos nossos idosos, sobretudo no que diz respeito ao tratamento de saúde, melhoria nas condições de transporte e na promoção de atividades de entretenimento, tendo em vista o fato de terem dedicado a maior parte de suas vidas em prol da construção e do progresso desse nosso imenso país.

PROTCCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 55/1999  
Fls. n.º 01

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

16/15  
2002/55



Não resta dúvida de que a maior dívida para com os nossos idosos é do Estado, que quase sempre se mostra insensível diante das dificuldades vividas pelos mesmos, embora disponha de inúmeros instrumentos para atenuar a ociosidade e o descaso a que são expostos cotidianamente esses respeitados cidadãos e cidadãs.

Acreditamos que o GDF pode usar os estádios de futebol de sua propriedade para o benefício do pessoal da terceira idade, e uma delas, a nosso ver, é a permissão para que os idosos ingressem gratuitamente nos referidos estádios quando da realização de eventos esportivos, culturais e de lazer.

Outra medida importante é a reserva de local nos estádios para acomodação adequada dos idosos, o que será feito pelos promotores dos eventos, garantindo-lhes, com isso, a dignidade merecida e o respeito pelo muito que fizeram em benefício das novas gerações.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 1.999

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

